



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 11.416/21

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o Projeto de Lei nº 57/2021, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

***ANTECIPA, DE MANEIRA EXCEPCIONAL, EM
VIRTUDE DA PANDEMIA DO NOVO
CORONAVÍRUS (COVID-19), OS FERIADOS
PREVISTOS NA LEI Nº 1.732, DE 31 DE MARÇO
DE 1967 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

Art. 1º. Ficam antecipados, de maneira excepcional, em virtude da pandemia do COVID-19, os feriados de Nossa Senhora da Penha, Corpus Christi e Nossa Senhora da Vitória, previstos na Lei nº 1.732, de 31 de março de 1967, dos dias 12 de abril, 03 de junho e 08 de setembro para as datas de 30 e 31 de março e 01 de abril, respectivamente.

Parágrafo único. Havendo conflito entre normas, prevalecerá aquela em que haja a imposição mais restritiva.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos até o dia 31 de dezembro de 2021.

Palácio Atílio Vivacqua, em 26 de Março de 2021.

Davi Esmael de Almeida
PRESIDENTE

Adalto Bastos das Neves
1º SECRETÁRIO

Luiz Emanuel Zouain
2º SECRETÁRIO

Leandro Piquet Bastos
3º SECRETÁRIO

